

# TERCEIRIZAÇÃO



**Como enfrentar os desafios e a  
tendência do Judiciário na  
interpretação da lei da  
terceirização, principalmente  
em termos de contratação**

---

# TERCEIRIZAÇÃO AO LONGO DO TEMPO...

**TST (Súmula 331)**  
Terceirização lícita apenas das atividades-meio

Até 2017

2017

**Reforma Trabalhista**  
Altera lei 6019/74 para prever expressamente a licitude da terceirização na atividade-fim

**STF (Tema 725)**

É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante

2018

2021

**STF (Tema 383)**  
A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratarem de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas

**TST (Tema 18)**

Terceirizado não pode excluir de ação trabalhista uma das empresas contratantes. Empregado deverá processar tanto a empresa prestadora de serviço como também a tomadora

2022

# FORMATOS DE CONTRATAÇÃO

## MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

### Terceirização de Serviços

#### Características

- Contrato de prestação de serviços com empresa especializada no mercado
- Os serviços são prestados pelos empregados da empresa terceira, sem vínculo direto com o contratante dos serviços

#### Regras

- A gestão dos profissionais é realizada por representante da prestadora de serviços
- Afastar elementos que configuram o vínculo de emprego: subordinação, pessoalidade, habitualidade

#### Principais Quarentenas

- 18 meses para contratação de ex- empregado como sócio ou empregado de empresa terceira

## TIPOS DE PESSOA JURÍDICA

| EI (1 titular)   | MEI (1 titular)   |
|--|---|
| Empresário Individual  | Tipo de EI, que considera somente determinadas atividades previstas na lista anexa à lei  |
| <b>Pontos de atenção:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>○ Pessoa física titular de empresa</li><li>○ Não tem limites para contratação de empregados.</li></ul> | <b>Pontos de atenção:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>○ Pessoa física titular de empresa</li><li>○ Pode contratar apenas 1 empregado.</li></ul> |

É possível contratar MEI/EI quando:

- A prestação do serviço ocorrer fora das dependências da empresa, em local de trabalho do próprio profissional
- Os serviços contratados forem de curta duração e não forem prestados de forma sucessiva, ininterrupta ou subordinado a representante da empresa, visando reforçar a ausência de exclusividade, subordinação e dependência econômica;

# FORMATOS DE CONTRATAÇÃO

## MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

### Terceirização de Serviços

#### Características

- Contrato de prestação de serviços com empresa especializada no mercado
- Os serviços são prestados pelos empregados da empresa terceira, sem vínculo direto com o contratante dos serviços

#### Regras

- A gestão dos profissionais é realizada por representante da prestadora de serviços
- Afastar elementos que configuram o vínculo de emprego: subordinação, pessoalidade, habitualidade

#### Principais Quarentenas

- 18 meses para contratação de ex- empregado como sócio ou empregado de empresa terceira

## TIPOS DE PESSOA JURÍDICA

| El (1 titular)   | MEI (1 titular)   | SLU (1 titular)   | Ltda (2 sócios ou +)  |
|--|---|---|---|
| Empresário Individual  | Tipo de El, que considera somente determinadas atividades previstas na lista anexa à lei  | Visa extinguir a figura do sócio “fictício”, possibilitando ter 1 único sócio   | Empresa criada de acordo com investimento realizado por cada sócio no capital social da organização                         |
| <b>Pontos de atenção:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>○ Pessoa física titular de empresa</li><li>○ Não tem limites para contratação de empregados.</li></ul> | <b>Pontos de atenção:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>○ Pessoa física titular de empresa</li><li>○ Pode contratar apenas 1 empregado.</li></ul> | <b>Pontos de atenção:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Pessoa física que se coloca como titular e responde de forma limitada pelos débitos do negócio;</li><li>• Patrimônios de empresa e do empresário não se misturam;</li><li>• Não tem limites para contratação de empregados.</li></ul> | <b>Pontos de atenção:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>○ Não tem limites para contratação de empregados.</li></ul> |

⚠ Risco associado à contratação de sócios ou empregados das empresas como **Bodyshop**

# JUDICIÁRIO E O VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**'Pejotização' avança em decisões do STF e gera reação de especialistas e membros da Justiça do Trabalho. Tribunal adapta entendimento sobre terceirização para cancelar práticas vistas como fraude na Justiça do Trabalho**

**Decisões do STF sobre Pejotização já influenciam 1ª instância**

**STF afasta vínculo de emprego de médica contratada como PJ por casa de saúde em SP**

**“A ‘pejotização’ da prestação personalíssima de serviços intelectuais não deve mais, por si só, ser tratada como ilícito tributário” Diz Supremo**

**STF E A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA: PEJOTIZAÇÃO AGORA É VÁLIDA?**

Tribunal cassou decisão recente do TRT que reconhecia vínculo empregatício de PJ, mas dúvidas ainda persistem

# DIVERGÊNCIAS

## Justiça do Trabalho

- Fraude na contratação e à legislação Trabalhista
- Fraude à relação de emprego
- Imposição de modelo prejudicial ao trabalhador
- Fraude fiscal em relação aos recolhimentos feitos pelo trabalhador "pejotizado"

## Supremo Tribunal Federal

- Liberdade de contratação e livre iniciativa
- Ampla possibilidade de terceirização
- Hiperssuficiência e capacidade de decisão sobre a forma de execução do trabalho
- Procedimento lícito e consonante com a legislação vigente (Art. 129 11.196/2005)

## **A 'pejotização', a ADC 66 e a jurisprudência do Carf**

Nesta, foi reconhecida, por oito votos a dois, a constitucionalidade do artigo 129 da Lei nº 11.196/2005.

Segundo estabelece a norma reconstruída a partir do referido artigo 129, é possível que o contribuinte crie sociedade para a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, de modo personalíssimo, e receba, para fins fiscais e previdenciários, o tratamento dado pela legislação aplicável às pessoas jurídicas.

# TERCEIRIZAÇÃO

## RISCOS

- Recorrência e falta de alternância de formatos
- Terceiro e Empregado realizando as mesmas atividades
- Insegurança jurídica no Judiciário

## OPORTUNIDADES

- "Pejotização" do alto empregado
- Possibilidade da contratação do autônomo com exclusividade
- Utilização de mão de obra temporária para evitar ociosidade

# TERCEIRIZAÇÃO

## RISCOS

- Recorrência e falta de alternância de formatos
- Terceiro e Empregado realizando as mesmas atividades
- Insegurança jurídica no Judiciário

## OPORTUNIDADES

- "Pejotização" do alto empregado
- Possibilidade da contratação do autônomo com exclusividade
- Utilização de mão de obra temporária para evitar ociosidade



# Obrigado

Claudio Guimarães

(21)99989-5792

[www.linkedin.com/in/claudio-guimaraes/](http://www.linkedin.com/in/claudio-guimaraes/)

@claudioguimaraes\_

Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais – Globo